



## **ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia nove de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-E-RR - 867-81.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Embargado(a): MARCUS VINICIUS DO AMARAL GURGEL, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000553-24.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FEITOZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ARR - 2423-96.2014.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDER RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1399-13.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1335-03.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): ZULEIDE MALHEIROS DA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 690-68.2011.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALINE DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 586-84.2015.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVAN RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Danielle Amiden Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 461-40.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDREA RAMOS DE PAULA JANZ, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-ARR - 118200-51.2011.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Araújo, Embargado(a): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Costa Filho, TRANSUÍÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 552-44.2017.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Embargado(a): ALEXSANDRA SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Kummer H. Guimarães, ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100214-16.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDAIR RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. **Processo: Ag-E-AIRR - 569-76.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LELECO'S COMIDAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Josias de Hollanda Caldas Filho, Agravado(s): ANA PAULA ALVES GONZAGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e impor à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 81 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1001708-96.2019.5.02.0042 da 2ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAMOI AMADIO DE BRITO ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-ARR - 744-85.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): JOSE ANTONIO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-RR - 1001901-06.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GEANACEL FAUSTINO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RRAg - 33300-64.2009.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, BETEL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11444-58.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10065-09.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROBSON NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1429-90.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogado: Dr. Carolina Moreira, MANUEL EUSTAQUIO DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e



remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ED-RR - 956-15.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): CARLOS MACHADO ROLHANO FILHO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 743-92.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela Franco Wieczorkowski, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-RR - 652-89.2014.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE VERDUGAL, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-ED-RR - 11962-47.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEONOR MEIRELLES VEIGA, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusí Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 1296-45.2014.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, KENIA DOS REIS GOUVEIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual foi declarada a licitude da terceirização dos serviços e afastada a pretensão autoral de reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador dos serviços. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 12204-30.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-RR - 11566-80.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, BANCO BRADESCO



S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1528-21.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILENIA DÉBORA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Salles Ribeiro Varejão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Celso Rodriguez da Silveira, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1462-90.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÔNICA MARIAH LEITE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 1135900-59.2009.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIS APARECIDA BASTOS ALVES, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Embargado(a): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Procurador: Dr. Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: E-Ag-ARR - 1000246-76.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WAGNER GREGÓRIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Advogado: Dr. Judite Nahas, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-RRAg - 1000362-11.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS DE JESUS SOARES, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101192-54.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO DO CARMO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-RR - 25064-21.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): OSWALDO VIANNA FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Antônia Ferreira de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 24672-96.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): SYLVIO ALEXANDRE RODRIGUES PAES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-RR - 697-95.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): EBERSON CANES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 643-18.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, RONALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 640-96.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSE MARIO LIMA EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1000848-64.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SANTINA BOSO, Advogado: Dr. Rodolpho Oliveira Santos, Embargado(a):



LUCY MARIA FERNANDES CHAVES E OUTRA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-ED-RRAg - 21788-20.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): SOELI BALLIN, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-Ag-ARR - 10166-18.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JESUS CRESTON, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 1945-28.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELLO JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-RR - 1665-57.2016.5.12.0058 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Embargado(a): MARISETE TERESINHA DA ROSA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-RR - 1546-75.2016.5.06.0022 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SYLVIA MARNA TORRES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-ED-RR - 1469-58.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALTENBURG NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Silvana Servi Wendler, Advogado: Dr. Alberto Testoni, Embargado(a): ADELIANE LINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-ARR - 753-10.2010.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro



Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-RRAg - 579-89.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA LUCIA ALMEIDA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença (fls. 743) no tópico, que condenou a Reclamada ao pagamento dos reflexos da FCT sobre anuênios e adicionais de qualificação. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 11572-64.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA BEDETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11324-18.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DOS MUNICIPIOS DE CAMPINAS, SOROCABA E JUNDIAÍ - SINDAEROCAMPI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1639-58.2012.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - APCEF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-E-ED-RRAg - 1429-65.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1409-54.2010.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIAGO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Ernesto dos Santos Nogueira Neto, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Alan Coelho Furtado Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





Agravo Interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 735-04.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 446-16.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ASSIS LOPES GOMES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Soares de Castro, O. S - PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 376-50.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Solon Angelim de A. Ferreira, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): JOSE ALVES MAIA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, PHILCO ELETRONICOS SA, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 32800-19.1999.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): JOSE LUIZ TESSER, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-E-ED-ED-Ag-RR - 10020-88.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSELITO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-E-RR - 946-94.2015.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EDITONI DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial,



devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-E-RR - 831-96.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IOLANDA SEVERINA NOBRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 538-35.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Advogado: Dr. Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Embargado(a): ELCIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogada: Dra. Alana da Motta Vitor, ICSA DO BRASIL LTDA., IPS PORT SYSTEMS LTDA., VENTI ENERGIA S/A, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 1002543-49.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): PERCI PERES MUNIZ, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 156700-36.2004.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ISRAEL MOTOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-ED-RR - 15800-89.2009.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Embargado(a): EDNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, em juízo de retratação; II- Conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego diretamente com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S/A - COSERN, julgando improcedentes os pedidos formulados em face da tomadora dos serviços. **Processo: E-RR - 13241-69.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Embargado(a): EVANDRO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 10886-07.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVANA WONS DE FERREIRA BANDEIRA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-RR - 10526-78.2014.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



Embargante: MARIA APARECIDA ROCHA DA CRUZ, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Advogado: Dr. Elvis Nei Vicentin, Advogado: Dr. Heitor Bruno Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja afastada a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: E-RR - 10429-36.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROWILSON VICENTE VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Embargado(a): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Elza Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-ED-RR - 4573-94.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA - SINDBOMBEIROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-RR - 1547-22.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TATIANE CRISTINE CORTIANO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: E-ED-RR - 1235-28.2011.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Advogado: Dr. Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-ED-Ag-RRAg - 871-42.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): ALDA DE FATIMA BELFORT COSTA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 388-61.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTHA MARIA MARTINS GOMES MAFRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em



nova pauta. **Processo: E-RR - 330-92.2021.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Embargado(a): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Manoella Molinari Tramujas, Advogado: Dr. Paulo Sergio Nowacki, Advogado: Dr. Mateus do Nascimento Eduvirges, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 3292700-29.2009.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, SILSO ELIEL BRANDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RR - 1000979-50.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANE VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Andre Simoes Louro, Advogado: Dr. Carlos Simoes Louro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 130500-37.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIO CESAR EVANGELISTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PNEUSCAR RECAUCHUTAGEM LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo R. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24417-46.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIZ ALVES MARIOSA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 7º, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-RRAg - 2152-72.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DINAH ARAÚJO QUIRINO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1443-94.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO RIVAIR BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Valeria Zaina Batista, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Marília Neves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Baroni, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual, nos termos do art. 134, § 5º, IV, do RITST, foi excluído da sessão virtual e remetido para sessão presencial, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 35-44.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTTAR HUT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Jean Silvestre da Silva, Advogada: Dra. Camilla Linson Uisses Pereira, Advogado: Dr. Tatiana Di Freire Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA  
Secretário Substituto da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais